LEI Nº. 040/95 de 18 de setembro de 1995.

Dispõe sobre doação de uma área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), situada na área urbana do município, ao IAGRO - Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao IAGRO - Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, uma área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), situada na área urbana do município da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, designada pelo lote de terreno sob o nº. 06 da Quadra " L" do Setor nº. 61 da ZCS - Zona Comercial e de Serviços, havida nos termos da escritura lavrada em 30.12.85, prenotado às folhas 01 do Livro nº. 02, matriculado sob o nº. 9759, do Cartório de Registro de Imóveis deste município.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, será destinado a construção, pelo donatário, IAGRO - Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, dos Escritórios Regional e Local, devendo as obras serem iniciadas num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e concluídas até o mês de setembro de 1996, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. No caso da obra não iniciar ou não ser concluída no prazo estipulado pelo artigo anterior, o terreno voltará ao domínio do município.

Art. 4º. O valor do imóvel será equivalente aos lançados para efeito de cobrança do ITBI.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de setembro de 1995.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão

Parágrafo Único - Caso as calçadas não sejam construídas no prazo acima estipulado, poderá então a Prefeitura realizar a construção por sua conta, e cobrar o custo total, corrigido e ainda com uma multa de 50% de todos aqueles interessados, que não cumprirem o estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 5º. O calçamento obedecerá um cronograma formulado pela Secretaria de obras, devendo atender em primeiro lugar, a continuidade de várias quadras em uma determinada via pública, de forma a tornar o calçamento ininterrupto, e em segundo lugar os proprietários e/ou interessados no calçamento de quadras isoladas obedecendo sempre as datas constantes dos termos de adesão, priorizando sempre as antecedentes.

Art. 6º. Para o atendimento da contrapartida do município, deverão ser usadas as verbas constantes da rubrica 002.05.10.58.323.1008 do orçamento do município que poderá e deverá ser suplementada quando necessário.

Art. 7º. Poderá e deverá o Executivo, dentro de seus poderes de administração, usar de todos os meios necessários para baratear os custos de parte que lhe compete no calçamento das vias públicas deste município, inclusive, adquirir e montar em suas dependências uma Indústria para a produção de todo o material indispensável no trabalho a ser realizado, executando-o com material previamente aprovado.

Art. 8º. Tendo em vista o plano de mútua colaboração no calçamento das vias públicas desta cidade, fica desde já dispensada a publicação dos correspondentes editais técnicos em jornais de circulação, uma vez que ao assinar o tempo de adesão, o interessado já está ciente e consequentemente de acordo com as suas responsabilidade e com i dispêndio que deverá ter no calçamento da via pública onde sua propriedade tem acesso.

Art. 9º. No ponto somente em que a contrariar, esta lei revoga as de Nº.s 120/80, 050/85 e 087/92, que deverão ser mantidas no mais.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de março de 1995.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão